



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA  
ÁREA DE SAÚDE  
FACULDADE METROPOLITANA DE  
CAMAÇARI – FAMEC



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I .....	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1
CAPÍTULO II .....	1
DA GERÊNCIA .....	1
CAPÍTULO III .....	2
DOS DIREITOS .....	2
CAPÍTULO IV .....	2
DOS DEVERES .....	2
CAPÍTULO V .....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3



## FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI – FAMEC

### Regulamento dos Laboratórios da Área de Saúde

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o acesso, o uso, a gerência e a manutenção dos laboratórios de saúde da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, doravante apenas FAMEC.

Art. 2º As normas deste Regulamento se aplicam, sem exceção, a todas as pessoas integrantes da comunidade acadêmica.

#### CAPÍTULO II

#### DA GERÊNCIA

Art. 3º A gerência dos bens e atividades relativas a cada laboratório caberá a uma pessoa, especificamente, designada pela Direção.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos da pessoa de que trata o *caput* deste artigo, a Direção designará um substituto.

Art. 4º São atribuições das gerências dos laboratórios:

I – manter sob sua guarda o material dos laboratórios;

II – zelar pelo uso adequado, por si e por terceiros, dos equipamentos, móveis, programas, manuais, instalações e documentação;

III – programar, e solicitar a quem de direito, a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e elétricas, bem como do mobiliário e equipamentos;

IV – organizar os horários e calendários de utilização dos equipamentos, em comum acordo com as coordenações dos Cursos, prevendo o uso por turmas e por indivíduos;

V – reportar, imediatamente, à Direção da FAMEC qualquer irregularidade ocorrida;

VI – impedir o acesso aos laboratórios de pessoa estranha aos quadros da IES;

VII – permitir o uso dos laboratórios apenas às pessoas credenciadas para tal ou àquelas que firmarem o Termo de Compromisso de que trata o artigo 6º, inciso VII, infra;



VIII – exercer outras funções pertinentes ao setor.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos professores e alunos usuários dos laboratórios:

I – utilizar, no interior dos laboratórios, as peças anatômicas e equipamentos para atividades didáticas, nestas compreendidas as aulas das disciplinas específicas, dos respectivos laboratórios;

II – ter a sua disposição material para uso nas atividades de que trata o inciso anterior;

III – recorrer ao uso dos equipamentos para treinamentos, exercícios e tarefas ligadas ao respectivo curso oferecido pela FAMEC.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos professores e alunos usuários dos laboratórios:

I – zelar pelo uso adequado, por si e por terceiros, dos equipamentos, móveis, programas, manuais, instalações e documentação;

II – não retirar dos laboratórios equipamentos, móveis, manuais, instalações e documentação, exceto com autorização por escrito da Direção da FAMEC;

III – programar, com antecedência mínima de 24 horas, e solicitar à respectiva gerência, a utilização de laboratório ou de algum de seus equipamentos, móveis, manuais, instalações, documentação;

IV – comunicar, a quem de direito, a necessidade de manutenção corretiva das instalações e equipamentos;

V – reportar, imediatamente, à gerência do laboratório qualquer irregularidade nele ocorrida;

VI – não introduzir nos laboratórios qualquer tipo de alimento ou bebida, nem pessoa estranha aos quadros da FAMEC;

VII – vestir-se de maneira adequada e manter os níveis de silêncio e conforto a ambientes da espécie, em conformidade com os regulamentos da instituição.



VIII – não utilizar os laboratórios sob influência de substâncias alucinógenas que alterem a conduta do usuário, como é o caso de bebidas alcoólicas;

IX – utilizar as peças anatômicas e equipamentos quando disponibilizados para estudo, sem que haja confronto com horários pré-determinados;

X – firmar, antes do uso dos laboratórios pela primeira vez, Termo de Compromisso em que diz conhecer e aceitar os termos deste Regulamento;

XI – ressarcir a FAMEC por qualquer prejuízo advindo do uso inadequado ou temerário que fizer dos equipamentos, periféricos, móveis, programas, manuais e instalações.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Integra este Regulamento o modelo de termo de compromisso em anexo.

Art. 8º O presente Regulamento somente poderá ser alterado pela Direção da FAMEC.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, o (a) signatário (a) declara conhecer, aceitar e cumprir as normas contidas no Regulamento dos Laboratórios da Área de Saúde.

Camaçari (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Identificação:** Docente Discente

Curso: \_\_\_\_\_

***HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO***  
***- LABORATÓRIOS DA ÁREA DE SAÚDE -***

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>						
<b>Semanas</b>	<b>MANHÃ</b>		<b>TARDE</b>		<b>NOITE</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Segunda a Sexta-feira	7h30min	-	-	-	-	22h30min
Sábados	8h	-	-	16h	-	-